



71 10/03/01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Lei nº 716.

EM, 23 DE ABRIL DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação - Cultura e Desporto;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante da Câmara Legislativa Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito por suas entidades representativas, após a realização de eleição direta, em que o Chefe do Poder Executivo ao tomar conhecimento dos eleitos, os designará através de Decreto, para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e constituirá serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 716, de "23/04/2001" - Fl. 2)

ART. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a partilha, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou, pelo Prefeito.

ART. 5º - Fica revogada a Lei nº 643, de 31/12/1997.

ART. 6º - Fica revogado o Decreto nº 039/98, de 18/02/1998.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 23 DE ABRIL DE 2001.


Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)